DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 885** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Decisão Processo Administrativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2023

= LEI Nº 1816, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 =

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências:

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1°)- Fica o Executivo autorizado proceder abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial na importância de até R$50.000,00 distribuído a seguinte dotação:

Suplementação (+)				**50.000,00**
02 04 11	Fundo Municipal de Saúde			
491	10.301.0150.2035.0000	Manut. ao Incremento ao custeio do PAB	50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 13	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	301 015	INCREMENTO AO CUSTEIO DO PAB		

Art. 2°) - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64.

Art. 3°) - Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar n°134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar n°143, de 22/06/2022-LDO e Lei Complementar n°148 de 25/10/2022-LOA.

Art. 4°) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 07 de novembro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Portarias

=PORTARIA Nº 2593 DE 07/11/2023=

Dispõe sobre nomeação da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, designada pela Portaria 1841 de 23/07/2014.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal, de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO-SE os termos da Lei Municipal Nº 664 de 12/06/1997, que criou no âmbito Municipal, a Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO-SE as Leis Nº 8080/90 e 9142/90. O Decreto Estadual Nº 23.140/90 e Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Saúde-SUS, transferindo para os Municípios todas as ações de Vigilância Sanitária.

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º) Em atendimento à Legislação vigente, fica designada a Equipe Administrativa e Técnica da Vigilância Sanitária Municipal, a saber:

EQUIPE ADMINISTRATIVA:

Meire Garcia Delefrate Marangoni CPF:- 122.247.068-39 - COORDENADOR

Roger Bichuette Vieira CPF:- 089.700.276-88 – DIGITADOR

EQUIPE TÉCNICA:

Tatiana Mendonça de Menezes CPF:- 196.303.718-98 – DENTISTA

Marcos Rodrigo Dias Machado CPF:- 290.418.338-89 – VETERINÁRIO

Gabriela Garcia da Silveira Amaral CPF:- 272.185.528-03 – FARMACÊUTICA

Neuza Fátima de Almeida CPF:-098.993.688-06–FISCAL SANITÁRIO

Artigo 2º) As atribuições, área de atuação e hierarquia dos membros ora designados serão estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1097 de 05 de Novembro de 2001.

Artigo 3º) Para a execução dos serviços, deverão os membros ora designados, observarem os ditames do Decreto Municipal nº 1097 de 05 de Novembro de 2001 e orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Direção Regional de Saúde de Franca – DRS VIII, assim como do Ministério da Saúde.

Artigo 4º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 1º da Portaria nº 839 de 06/11/2001.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA, PUBLICADA E ARQUIVADA na forma de lei.

Buritizal, data supra.

.....

Decisão Processo Administrativo

DO GABINETE DO EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 832/2023
APLICAÇÃO DE PENALIDADES
01 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração e eventual aplicação de penalidade por descumprimento injustificado de atas de registro de preços pela empresa **JACYR CORREA ALVES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** no âmbito do Pregão Presencial n° 42/2023, cujo objeto era o fornecimento de arame de farpa, arame liso, catraca, etc.

Ao longo do procedimento, foram juntadas cópias da ata, do apenso de cancelamento unilateral realizado no processo licitatório e das notificações enviadas às empresas. A empresa **JACYR CORREA ALVES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Ltda** não apresentou defesa, apesar de devidamente notificada por diversos meios.

DECIDO

Inicialmente, considero os fundamentos apontados no parecer jurídico expedido pela Procuradoria, os quais adoto como razão de decidir, no sentido da legalidade da aplicação das sanções de **advertência**, **multa** e **impedimento de licitar e contratar** com o este município por até dois anos, nos termos dos incisos I, II e III do art. 87 da lei nº 8.666/93.

O descumprimento injustificado da ata é inconteste e está comprovado no apenso de cancelamento unilateral da ata no processo licitatório, cuja cópia foi juntada a este processo.

Apensar de notificada, a empresa não apresentou defesa nem apresentou provas suficientes para afastar a impossibilidade da entrega dos materiais constantes da lista de registro de preço pela Administração Pública.

Portanto, a ausência de manifestação da Empresa **JACYR CORREA ALVES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, embora não sirva gerar revelia, não é capaz de afastar os fatos já comprovados pelos documentos juntados no procedimento administrativo.

Dentre as sanções cabíveis ao caso, indicadas na lei e no parecer jurídico, entendo que as adequadas ao caso são a **suspensão temporária das empresas** e a **multa**. Conforme apontado no parecer, a **advertência** é reservada para casos menos graves e, quanto à multa, deve ser seguido o patamar estabelecido nas atas de registro, ou seja, de 10% do valor da ata.

Assim, aplico as penalidades de **multa**, no importe de 10% do valor da ata, e de **suspensão temporária** de participação em licitação e contratação com o Município de Buritizal pelo prazo de dois anos, previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93, nos termos expostos acima e com fundamento na lei, nos autos e no parecer jurídico apresentado.

Cientifique-se a empresa penalizada e remeta-se ao Setor de Licitação para registro da sanção. Após, caso não

haja pagamento voluntário da multa em sessenta dias, remeta-se cópia ao setor de tributação para inclusão em dívida ativa. Por fim, cumpridos os procedimentos legais, arquivando-se o expediente em pasta própria.

Buritizal/SP., 7 de novembro de 2023

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

.....